

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATO N.º017/2025**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro, **RESOLVE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 13.514.782/0001-29, estabelecida na Rua Aderson Paro, nº 180, Casa 01, Jardim Tania, na cidade de Pauliceia/SP, CEP 17.990-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Valério Dantas de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.317.761-00-SSP/SP e CPF nº 305.453.358-17, residente e domiciliado na Rua Nápoles, nº 428, Vila Itália IV, Dracena/SP, CEP 17906-112, e-mail resolveoestepaulista@gmail.com, (18) 99738-5857, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas urbanas, desalojamento de pombos e morcegos, animais peçonhentos tipo escorpião (*Tityus Serrulatus*) em todas as áreas internas e externas da CONTRATANTE, de forma monitorada, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água, conforme especificações (locais e quantitativos) que seguem:

LOCAL: PRÉDIO DO SETOR ADMINISTRATIVO			
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 332 – METRÓPOLE – DRACENA			
ITEM	QTD.	UNID.	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
1.1.	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 (mil) litros.
ITEM	QTD.	UNID.	Controle de pragas
1.2.	-	-	Todas as áreas externas pertencentes ao prédio.
1.3.	01	unid.	Hall de entrada.
1.4.	14	unid.	Salas dos departamentos de: ouvidoria; comunicação; T.I.; secretaria; financeiro; contabilidade; gestão de pessoas; diretoria executiva; compras e almoxarifado; jurídico; reuniões; rádio; e comercial.
1.5.	01	unid.	Sala do arquivo morto da secretaria.

1.6.	02	unid.	Banheiros masculinos do administrativo.
1.7.	02	unid.	Banheiros femininos do administrativo.

LOCAL: FACULDADE UNIFADRA**ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 266 – METRÓPOLE – DRACENA**

ITEM	QTD.	UNID	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
2.1.	01	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 500 (quinhentos) litros.
2.2.	14	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 (mil) litros.
2.3.	01	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto de 18.000 (dezoito mil) litros.
ITEM	QTD.	UNI.	Controle de pragas
2.4.	-	-	Todas as áreas internas e externas do prédio.
2.5.	01	uni.	Todos os corredores internos e externos do prédio. (Inclusos: pátio, térreo, 2º e 3º andares, entre laboratórios).
2.6.	01	unid	Todas as escadas do prédio, internas e externas (Inclusos: pátio, térreo, 2º e 3º andares, entre laboratórios).
2.7.	01	unid	Banheiro feminino do 3º andar.
2.8.	01	unid	Banheiro masculino.
2.9.	09	unid	Consultórios de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
2.10.	09	unid	Laboratório de habilidades médicas de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
2.11.	02	unid	Laboratórios de Morfofuncional de nºs: 1 e 2.
2.12.	01	unid	NDE.
2.13.	06	unid.	Tutorias de nºs: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
2.14.	01	unid	TBL.
2.15.	01	unid	Setor SATI.
2.16.	05	unid	Salas de: direção; vice direção; de reuniões; recepção; e coord. de pesquisa.
2.17.	04	unid	Salas de: coordenação; vice coordenação; sala de reuniões; e recepção do curso de medicina.
2.18.	01	unid	Sala dos professores da Unifadra.
2.19.	02	unid	Banheiros feminino e masculino da sala dos professores da Unifadra.
2.20.	02	unid	Banheiros feminino e masculino dos alunos da Unifadra.
2.21.	02	unid	Banheiros feminino e masculino dos alunos no pátio de convivência.
2.22.	01	unid	Banheiro para PCD.
2.23.	02	unid	Telessalas de nºs 1 e 2.
2.24.	01	unid	Centro de Informações.
2.25.	11	unid	Salas de aula de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
2.26.	01	unid	Biblioteca geral (incluso: biblioteca infantil, eletrônica, acervo e estudo, jardim de inverno).
2.27.	03	unid	Laboratórios de informática de nºs: 1, 2 e 3.
2.28.	05	unid	Laboratórios: integrado 1 e 2; 03 salas do laboratório de pesquisa; 3D Thads.

2.29.	04	unid.	Salas de: coordenação de laboratórios; almoxarifado medicina; Atlética; e Copa da medicina.
2.30.	05	unid.	Laboratórios: cirúrgico 1 e 2; habilidades cirúrgicas adulto e materno infantil; habilidades médicas; biotério.
2.31.	02	unid.	Sala de T.I. e quarto de despejo (embaixo da escada)
2.32.	01	unid.	Pátio de convivência próximo à cantina.

LOCAL: COLÉGIO ANGLO-CID**ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES CHACON COUTO, Nº 395 – METRÓPOLE – DRACENA**

ITEM	QTD.	UNID.	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
3.1.	01	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto de 8.000 (oito mil) litros (Banheiro do Anglo).
3.2.	01	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 (mil) litros. (Cozinha do Anglo).
3.3.	01	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 litros. (Cozinha Geral da Fundec).
ITEM	QTD.	UNID.	Controle de pragas
3.4.	-	-	Todos os corredores do prédio do Anglo-CID (internos e externos).
3.5.	-	-	Todas as escadarias do prédio do Anglo-CID (internas e externas).
3.6.	-	-	Todas as áreas externas pertencentes ao prédio do Anglo-CID.
3.7.	21	unid.	Salas de aula de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, (lab. de artes), 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (LEGO), 15 (música), 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
3.8.	03	unid.	Salas: dos inspetores; de eventos; de espera; e psicóloga.
3.9.	02	unid.	Auditórios Geraldo e Rachel.
3.10.	02	unid.	Salas: direção e coordenação do Anglo.
3.11.	02	unid.	Sala dos professores e jardim de inverno.
3.12.	02	unid.	Banheiros masculino e feminino dos professores.
3.13.	02	unid.	Banheiros masculinos e femininos dos alunos.
3.14.	01	unid.	Copa do Anglo.

LOCAL: COLÉGIO ANGLO-CID – GINÁSIO DE ESPORTES GALENÃO**ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES CHACON COUTO, Nº 395 – METRÓPOLE – DRACENA.**

ITEM	QTD.	UNID.	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
4.1.	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 litros (Banheiros/vestiários feminino e masculino – Ginásio Galenão).
ITEM	QTD.	UNID.	Controle de pragas
4.2.	-	-	Todas as áreas internas e externas do ginásio (corredores inclusos).
4.3.	-	-	Todas as escadarias do ginásio (internas e externas).
4.4.	02	unid.	Banheiros/vestiários masculinos e femininos.
4.5.	04	unid.	Salas: recepção; depósito; técnico áudio e vídeo; e palco (sala de espelho).
4.6.	04	unid.	Dispensa para alimentos; arquivo morto 1 e 2; e refeitório.
4.7.	01	unid.	Sala embaixo das escadas.



LOCAL: ESCOLA CEP/UME**ENDEREÇO: RUA BRASIL, Nº 1.478 – CENTRO – DRACENA**

ITEM	QTD.	UNID.	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
5.1.	01	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto de 18.000 (dezoito mil) litros.
ITEM	QTD.	UNID.	Controle de pragas
5.2.	-	-	Todos os corredores internos e externos do prédio do CEP/UME.
5.3.	-	-	Todas as escadarias do prédio do CEP/UME.
5.4.	-	-	Todas as rampas do prédio do CEP/UME.
5.5.	01	unid.	Hall de entrada e pátio.
5.6.	01	unid.	Cantina.
5.7.	05	unid.	Salas: dos professores; direção; coordenação; secretaria; e recepção.
5.8.	02	unid.	Banheiros feminino e masculino dos professores.
5.9.	02	unid.	Banheiros feminino e masculino dos alunos.
5.10.	01	unid.	Banheiro para PCD.
5.11.	10	unid.	Salas de aula de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 29.
5.12.	01	unid.	Copa.
5.13.	01	unid.	Biblioteca.
5.14.	02	unid.	Laboratórios de informática de nºs: 17 e 18.
5.15.	05	unid.	Laboratórios de: jogos digitais; química; radiologia; segurança do trabalho; e edificações (inclusas: áreas internas e externas)
5.16.	01	unid.	Cozinha industrial (inclusas: áreas internas e externas).
5.17.	01	unid.	Porão.

LOCAL: CEAMI**ENDEREÇO: RUA IPIRANGA, Nº 1950 BAIRRO: JARDIM KENNEDY – DRACENA**

ITEM	QTD.	UNID.	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
6.1.	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 litros (Banheiros feminino e masculino e de necessidades especiais).
ITEM	QTD.	UNID.	Controle de pragas
6.2.	-	-	Todas as áreas internas e externas da unidade.
6.3.	-	-	Toda a escada da unidade
6.4.	02	unid.	Banheiros/vestiários masculinos e femininos e de necessidades especiais
6.5.	04	unid.	Salas de estudo I, II, III, IV
6.6.	01	unid.	Biblioteca virtual
6.7.	01	unid.	Copa e lavanderia
6.8.	02	unid.	Quartos com suites
6.9.	01	unid.	Recepção
6.10.	01	unid.	Auditório

LOCAL: CLÍNICA PSICOLOGIA			
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 331 BAIRRO: METRÓPOLE			
ITEM	QTD.	UNID.	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
7.1.	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC .
ITEM	QTD.	UNID.	Controle de pragas
7.2.	-	-	Todas as áreas internas e externas da unidade.
7.3.	-	-	Recepção com banheiro visitante
7.4.	01	unid.	Sala arquivo
7.5.	01	unid.	Sala de ficha de paciente
7.6.	03	unid.	Salas de atendimento ao paciente
7.7.	01	unid.	Sala de atendimento ao paciente com banheiro
7.8.	01	unid.	Copa e lavanderia com banheiro
7.9.	02	unid.	Quartos com suites
7.10.	01	unid.	Jardim
7.11.	01	unid.	Corredor entre as salas

1.2. Os produtos devem ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio, longo efeito residual e que atendam às normas vigentes.

1.3. Os produtos aplicados na execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes, e terem seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e terem as seguintes características:

- 1.3.1. Não causarem manchas.
- 1.3.2. Tornarem -se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação.
- 1.3.3. Serem inofensivos à saúde humana.
- 1.3.4. Serem de primeira qualidade.
- 1.3.5. Serem devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

1.4. Em caso de desratização com emprego de raticidas estes deverão ser colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

1.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço de dedetização, desratização, descupinização abrangendo as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais

infestados ou não, atuando de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.

1.6. A CONTRATADA deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios com materiais adequados, como lonas, sacos plásticos ou outros meios eficazes, garantindo a preservação de qualquer superfície suscetível aos efeitos da aplicação dos produtos. Além disso, será responsável pela remoção completa da proteção ao término dos serviços.

1.7. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água deverão ser realizados nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE, para não interferir na rotina das atividades.

1.8. O serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água deverá ser executado da seguinte forma:

1.8.1. Esgotamento total do compartimento por processo de sucção com moto bomba.

1.8.2. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovação interna para retirada total do lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados.

1.8.3. Utilização de panos, baldes, esponjas entre outros, para remoção dos resíduos e jamais despejar sujeira na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, válvulas de descarga, entre outros).

1.8.4. Higienização e desinfecção por meio de produto químico bactericida, podendo ser utilizado hipoclorito de sódio a fim de purificar as paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bactérias entre outros.

1.8.5. Reenchimento com água e desinfecção final.

1.8.6. Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.

1.9. A cada serviço de dedetização, desratização, descupinização e de limpeza de caixa d'água executado, a CONTRATADA deverá encaminhar um relatório por unidade à CONTRATANTE, no prazo de até 5 dias da data da conclusão do serviço, com as seguintes informações:

1.9.1. CONTROLE DE PRAGAS:

1.9.1.1. Nome do local.

- 1.9.1.2. Endereço do imóvel.
- 1.9.1.3. Pragas/vetores alvo.
- 1.9.1.4. Data de execução dos serviços;
- 1.9.1.5. Prazo de garantia e assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s)/vetor(es) alvo;
- 1.9.1.6. Grupo químico dos produtos utilizados;
- 1.9.1.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 1.9.1.8. Quantidade de iscas para desratização;
- 1.9.1.9. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 1.9.1.10. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 1.9.1.11. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- 1.9.1.12. Identificação da contratada especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

1.9.2. LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA:

- 1.9.2.1. Relação das caixas d'água limpas e desinfetadas;
 - 1.9.2.2. Data da execução do serviço e validade;
 - 1.9.2.3. Descritivo do processo de limpeza e o produto saneante utilizado.
- No caso das limpezas de caixa d'água, a empresa deverá apresentar junto ao relatório da execução dos serviços o relatório fotográfico contendo imagens do antes e depois da execução dos serviços em cada unidade onde for realizada a limpeza.

1.10. A CONTRATADA deverá fixar cartazes informando a realização de dedetização, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme art. 21, da RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009.

1.11. A CONTRATADA será responsável pela metodologia, produtos, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.

1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional nos serviços prestados.

- 1.12.1. A equipe de profissionais que executará os serviços deverá se apresentar no local devidamente uniformizada e identificada.
- 1.12.2. A contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esses tipos de atividades, ficando por sua conta o

fornecimento, antes do início do trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

1.13. A CONTRATADA deverá ser responsável por qualquer dano causado ao imóvel na execução dos serviços, como telhas das coberturas entre outros danos.

1.14. A CONTRATADA deverá atender, às legislações, normas e resoluções, na esfera federal, estadual e municipal, relativas às áreas trabalhistas, de segurança, de higiene, ambiental e sanitária e outras inerentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.991,00 (três mil, novecentos e noventa e um), por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, em 02 (duas) parcelas semestrais, no valor de R\$ 1.995,50 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

2.1.1. O pagamento será realizado semestralmente, de acordo com a periodicidade do serviço.

2.1.2. A parcela vencerá no dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior à prestação dos serviços. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.3. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.4. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão do pagamento previsto até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, em data a

ser programada com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.1. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de **06 (seis) meses** ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação, pois além da periodicidade das aplicações definidas, pode haver revisões extras durante a vigência do contrato, nas dependências em que forem verificadas a ineficácia dos serviços prestados ou infestação, conforme solicitação prévia, sem ônus extra para a Contratante.

3.1.2. Em relação à limpeza e desinfecção de caixas d'água, a CONTRATADA deverá realizar uma lavagem durante o ano, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.3. As despesas decorrentes da prestação de serviços (mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço etc.) correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.2. Em caso de atraso na prestação dos serviços, será devida multa contratual em favor da CONTRATANTE no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular;

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e acompanhamento dos serviços, desde já atribuindo tal responsabilidade à Sra. Ana Cláudia Boldoni;

4.1.3. Providenciar o fechamento do local dedetizado após a execução dos serviços, para que os produtos façam efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto contratual da forma aqui pactuada, especificamente na cláusula 1ª, atendendo também a eventuais requisitos estabelecidos na legislação específica.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

4.2.5. No caso de reaparecimento de pragas, a CONTRATADA estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consiste em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia.

4.2.5.1. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo no máximo de 48 horas para adotar medidas corretivas necessárias.

4.2.6. A CONTRATADA deverá estar à disposição para atender a solicitações em casos de urgência, que será feita por meio de contato telefônico, por parte dos responsáveis pelos imóveis.

4.2.7. A CONTRATADA será responsável pela retirada de entulho/lixo resultante dos serviços ora contratados e a limpeza da respectiva área.

4.2.8. A CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção, corretiva e preventiva durante o período de vigência do contrato.

4.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Os materiais e equipamentos utilizados, deverão ser aqueles permitidos ou exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por igual período.

6.2. A renovação do presente contrato dar-se-á mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.

6.2.1. Não havendo alterações no objeto do contrato, os valores serão reajustados pelo índice IPCA-E acumulado dos últimos doze meses mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b. Não cumprimento do prazo de execução;
- c. Por acordo bilateral entre as partes;
- d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

7.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 2ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.

7.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, deverá ser encaminhada notificação pela parte prejudicada à parte infratora, para que realize o adimplemento da obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

7.3.1. Caso não atendida a notificação, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, de pleno direito, pela parte prejudicada, com fundamento na alínea "b" do item 7.2, sendo aplicada cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA

8.1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 180 dias contados a partir do término dos serviços.

8.2. A CONTRATADA deverá conceder "Certificado de Garantia" dos serviços realizados com prazo de 180 dias, no qual deverá constar identificação da empresa com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença emitida

por órgão competente, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. As Partes reconhecem que o presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, vínculo empregatício, agenciamento, representação, consórcio, joint venture ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, que são pessoas jurídicas independentes e autônomas para todos os fins de direito, tampouco confere poderes a uma das partes para a representação da outra em quaisquer negócios jurídicos.

9.3. Na hipótese de uma ou mais disposições do presente Contrato serem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições nele contidas não serão, de nenhuma forma, afetadas e/ou prejudicadas por esse evento, permanecendo em pleno vigor e efeito.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular eletronicamente, junto com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 13 de maio de 2025.

CONTRATANTE

**Fundação Dracenense de Educação e
Cultura - FUNDEC**
CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17

CONTRATADA

RESOLVE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 13.514.782/0001-29

Testemunhas:

Ana Claudia Boldoni
CPF nº 158.751.688-89

Eulália Ap. Pires de Oliveira Fava
CPF nº 051.221.178-70

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato de prestação de serviços - Resolve - 2025

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 35-B4-A7-AB-9C-43-90-C8-F2-9A-64-B1-EA-D7-F3-BF-77-9F-A8-06

SHA256: 65b0314b819bd7ca2e1ec7f2f9d72b68fdc892e325f0d8e5ec027cf0e95fa08b

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 13/05/2025 15:41:16

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 13/05/2025 15:41:09 - **Leitura completa em:** 13/05/2025 15:41:13

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4856092, -51.527998

Nome: Eulália Aparecida Pires de Oliveira Fava - **CPF/CNPJ:** 051.221.178-70

E-mail: diretoriaanglo@fundec.edu.br - **Data:** 13/05/2025 15:59:44

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 13/05/2025 15:59:10 - **Leitura completa em:** 13/05/2025 15:59:26

IP: 177.26.227.86 - **IPv6:** 2804:18:107a:2307:f103:51d0:dd29:2ebd

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Valério Dantas de Souza - **CPF/CNPJ:** 305.453.358-17

E-mail: resolveoestepaulista@gmail.com - **Data:** 14/05/2025 07:40:12

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 14/05/2025 07:38:28 - **Leitura completa em:** 14/05/2025 07:39:43

IP: 170.238.134.107

Geolocalização: -21.4742568, -51.5418173

Nome: Ana Claudia Boldoni - **CPF/CNPJ:** 158.751.688-89

E-mail: manutencao5@fundec.edu.br - **Data:** 14/05/2025 08:59:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 14/05/2025 08:59:17 - **Leitura completa em:** 14/05/2025 08:59:25

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=35-B4-A7-AB-9C-43-90-C8-F2-9A-64-B1-EA-D7-F3-BF-77-9F-A8-06>

HASH TOTVS: 35-B4-A7-AB-9C-43-90-C8-F2-9A-64-B1-EA-D7-F3-BF-77-9F-A8-06

